

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 430, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Publicado no DOE-Aleto nº 4232 de 27/03/2026

Altera o Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência desta Presidência, em matéria administrativa, para orientar e supervisionar os serviços da Assembleia Legislativa, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do inciso III do art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III – Da Instrução do Processo de Contratação do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, o art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão da utilização de Conta-Depósito Vinculada, aberta em instituição financeira oficial, em nome da contratada e bloqueada para movimentação direta.

§1º A Conta-Depósito Vinculada destina-se exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

§2º Os depósitos serão realizados mensalmente pela Assembleia Legislativa, conforme planilha de custos e formação de preços aprovada no contrato.

§3º A liberação dos recursos dependerá da comprovação, pela contratada, do efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentos hábeis.

§4º Compete ao gestor do contrato acompanhar os depósitos, autorizar liberações e comunicar irregularidades ao controle interno.

§5º A operacionalização da Conta-Depósito Vinculada observará as diretrizes constantes no *Caderno de Logística – Conta Vinculada* e nos manuais expedidos pelo Governo Federal, aplicando-se subsidiariamente as normas vigentes.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo X – Gestão e Fiscalização de Contratos do Decreto Administrativo nº 552, de 28 de maio de 2024, Seção XI – Procedimentos Mensais dos Contratos de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, o art. 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão da utilização de Conta-Depósito Vinculada, além do disposto no art. 20-A, o gestor do contrato deverá, mensalmente, verificar a compatibilidade dos valores depositados com a planilha de custos aprovada, exigir da contratada a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações, registrar em relatório próprio as verificações realizadas e comunicar imediatamente ao controle interno quaisquer irregularidades, podendo suspender a liberação dos recursos até a regularização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente